



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
(UASG 080012)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024

Processo Administrativo Nº 7557/2024

LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/
--------------	--

DATA DA SESSÃO	21/1/2024 – 14 horas
HORÁRIO DA SESSÃO	Horário de Brasília/DF

Objeto

Contratação de empresa especializada na produção, preparação e fornecimento de coffee break para atender eventos e solenidades correlatos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 353.474,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais, quatrocentos e setenta e quatro reais)

Registro de Preços	Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO	NÃO
Critério de Julgamento	Modo de Disputa
MENOR PREÇO	ABERTO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Conforme item 7 do edital
-----------------------------------	---------------------------

OBSERVAÇÕES GERAIS:

● **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

Secretaria de Licitações e Contratos
Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba/PR - CEP 80.420-010.
E-mail: licitacao@trt9.jus.br
Fone: 0xx (41) 3310-7341 / 7156

● **CREDENCIAMENTO E DÚVIDAS NA OPERAÇÃO DO SISTEMA DO COMPRASNET**

Central de Atendimento do Comprasnet: Fone: **0800 978 9001**
Portal de atendimento: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

Suporte realizado das 7 às 20 horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA AMOSTRA	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DOS RECURSOS	17
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
12. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024

Processo Administrativo nº 7557/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba - PR, CNPJ nº 03.141.166/001-16, por meio da Secretaria de Licitações e Convtratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) da Instrução Normativa MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na produção, preparação e fornecimento de coffee break para atender eventos e solenidades correlatos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em lote único.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
 - 2.13.1. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 2.13.2. É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
 - 2.13.3. Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
 - 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 - 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 - 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. **Valor total do lote;**
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.20.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.20.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.20.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.20.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.20.6.2. empresas brasileiras;
 - 5.20.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.20.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 6.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA AMOSTRA

- 7.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 7.2. Serão exigidas amostras dos cardápios I, IV, V e VI.
 - 7.2.1. Para os cardápios I, IV e V, 1 unidade;
 - 7.2.2. Para o cardápio VI, 1 quilograma.
- 7.3. As amostras serão avaliadas nas instalações da licitante, que deverão conter estrutura adequada para a preparação de alimentos em grandes quantidades, tais como: freezers, refrigeradores, fornos elétricos, fogão industrial, fogão a gás, bancada de trabalho, área de armazenamento, eletrodomésticos e utensílios de cozinha, dentre outros, em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- 7.4. As amostras serão submetidas à aprovação de uma comissão composta por dois servidores indicados pela Secretaria administrativa.
- 7.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 7.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 7.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - 7.7.1. Peso do alimento, conforme descrito no Anexo II;
 - 7.7.2. Conformidade do alimento com a descrição do cardápio e tipo do alimento solicitado dentre os selecionados no Anexo I.
- 7.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento
- 7.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.21. Sem prejuízo da apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos:
- a) Licença da Vigilância Sanitária atualizada, em nome da licitante;
 - b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.
 - b.1) O Atestado/Declaração deverá demonstrar, de maneira expressa, a realização de serviço no ramo alimentício de fabricação e comercialização de salgados, sanduíches e doces.
- 8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.22.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 8.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 8.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 8.23. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.23.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.24.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.25. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia cuja autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, ou acompanhada de declaração de autenticidade realizada por advogado.
- 8.26. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.27. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.28. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.29. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.30. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.30.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.31. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.31.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.32. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 8.32.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.32.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.33. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.33.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.33.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.34.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.34.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.35. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital,
- 8.37. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.38. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.39. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 9.3.1. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos,
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.trt9.jus.br/transparencia.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 10.1.5. fraudar a licitação
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas no item 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis (ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (art. 24, inciso X do Decreto 11.246/2022)), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@trt9.jus.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

12. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 12.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 12.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 12.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 12.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da licitante fica ciente de que o contratante poderá ter acesso aos seus dados pessoais, tais como nome, cargo ocupado na empresa, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG), bem como que referidos dados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

serão tratados pela Administração, conforme autorização prevista no art. 7º, II, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- 13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.trt9.jus.br/transparencia.
- 13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 13.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
 - 13.12.3. ANEXO III – Especificação dos Cardápios
 - 13.12.4. ANEXO IV – Pesos de lanches e bebidas
 - 13.12.5. ANEXO V – Modelo de Ordem de Serviço
 - 13.12.6. ANEXO VI – Pesquisa de Satisfação dos Usuários
 - 13.12.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

Curitiba, 18 de dezembro de 2024

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa à contratação de empresa especializada na produção, preparação e fornecimento de coffee break para atender eventos e solenidades correlatos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – TRT-9, nos termos da tabela seguinte:

CARDÁPIO	Quantidade Estimada	Valores Máximos Unitários	Valores Máximos Totais
I	4218	15,425	R\$ 65.062,65
II	504	23,525	R\$ 11.856,60
III	2718	32,29	R\$ 87.764,22
IV	4043	35,775	R\$ 144.638,33
V	390	70,945	R\$ 27.668,55
VI	66 Kg	90	R\$ 5.940,00
C1	234	13,375	R\$ 3.129,75
C2	260	7,34	R\$ 1.908,40
C3	130	9,095	R\$ 1.182,35
C4	260	2,38	R\$ 618,80
C5	260	5,98	R\$ 1.554,80
C6	130	16,535	R\$ 2.149,55
VALOR MÁXIMO TOTAL:			R\$ 353.474,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A fim garantir um amplo acervo de gêneros alimentícios a serem disponibilizados durante a realização de eventos, adotaram-se 6 (seis) cardápios principais e 6 (seis) complementares.

1.5. Sempre que solicitado fornecimento do Cardápio V, a Contratada deverá disponibilizar um garçom e uma copeira para cada grupo de 50 (cinquenta pessoas), para servir e repor alimentos e bebidas.

1.6. A Contratada fornecerá, sempre que solicitado, todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como: louças de boa qualidade, toalhas, copos, bandejas, descartáveis, guardanapos de boa qualidade na cor branca, talheres, jarras, gelo, porta gelo, porta copo, protetores descartáveis de copos, bandeja, dentre outros.

1.7. Os serviços serão executados nas unidades do TRT-9 localizadas na cidade de Curitiba (Sede Administrativa – Rua Vicente Machado, 147, Centro; Sede Judiciária de Primeiro Grau - Rua Vicente Machado, Centro; Sede Judiciária de Segundo Grau - Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro; Almoxarifado e Arquivo - Rua Vital Natividade da Silva, 600 - Capão da Imbuia - Curitiba - PR).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. ORÇAMENTO

3.1. A Proposta Orçamentária Prévia (POP) do ano de 2025 contém previsão para custear serviços de Coffee Break, com uma estimativa de valor de R\$ 350.700,00.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá prestar serviços relativos à produção e ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender a eventos promovidos por este tribunal.

5.2. A contratada deverá seguir os normativos vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, observadas as normas e prescrições da vigilância sanitária.

5.3. A contratada deverá observar a RDC N° 216 da ANVISA, no tocante à manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de gêneros alimentícios.

Sustentabilidade

5.4. A As contratadas deverão conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Deverão ser atendidos ainda, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente:

- a) Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio da atmosfera, conforme Resolução CONAMA N° 267/2000;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n° 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- c) Recolher os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do tribunal, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, em observância à Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto nº 10.936/2022;
- d) Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;
- e) Evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
- f) Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.5. Outrossim, conforme o Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, as contratadas deverão promover requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, logística reversa e reciclagem de bens e refugos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. O objeto da contratação será dividido em 6 cardápios que, a depender da demanda deste Tribunal, serão requeridos à contratada para o atendimento de eventos. Em acréscimo, indicam-se 6 cardápios complementares (C1, C2, C3, C4, C5 e C6) que serão utilizados em ocasiões e solenidades específicas, a exemplo de eventos destinados a autoridades, como ministros, desembargadores e juízes.

6.2. Para fins de especificação do objeto da contratação, informam-se os cardápios de gêneros alimentícios a serem providenciados pela contratada, conforme segue:

CARDÁPIO	DESCRIÇÃO	Qtde. Estimada
I	01 sanduiche 01 bolo	4218
	Bebidas: chocolate quente ou frio (200 ml) ou suco de fruta (200ml)	
II	02 salgados 01 doce Salada de frutas (100 g)	504
	Bebidas: suco de frutas (200 ml), leite (100 ml)	
III	03 salgados 02 doces Salada de frutas (100 g)	2718
	Bebidas: café (100 ml), chá (50 ml), leite (50 ml), suco de frutas (200 ml)	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

IV	03 salgados 03 doces Salada de frutas (100 g)	4043
	Bebidas: café (100 ml), leite (50 ml), suco de frutas (200 ml), chá (50ml)	
V	03 canapés 04 mini salgados (pequenos) 02 doces finos (pequenos) 02 doces tradicionais (pequenos)	390
	Bebidas: coquetel de frutas sem álcool (200 ml), soda italiana (200 ml), Suco natural de frutas (200 ml), água (100 ml)	
VI	Confecção de bolo (por quilo) 3 (três) opções, sendo: 1 – Bolo de Morango; 2 – Bolo Dois Amores; 3 – Bolo Napolitano.	66 Kg
C1	Biscoitos finos amanteigados, casadinhos, petit fours doce, petit fours salgado, torradas (30g).	234
C2	Patês de sabores diversos e geleia de frutas natural (20 g)	260
C3	Salada de frutas (100 g), frutas in natura (200 g) – Até 05 tipos de frutas da época.	130
C4	Refrigerante (100 ml) – Normal e light.	260
C5	Suco natural de frutas (200 ml) – Natural de frutas in natura (Laranja, abacaxi, morango, melão, mamão, outros). Até 02 tipos de frutas.	260
C6	Fornecimento de Pães de Queijo tipo coquetel (3 unidades por pessoa) e Petit Four (3 unidades por pessoa)	130
TOTAL		13.214

6.3. A quantidade refere-se ao número estimado de pessoas participantes dos eventos (com exceção do cardápio VI) e não obriga o Tribunal a demandá-la durante o período, servindo apenas como referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

6.4. Poderá ocorrer contratação em número superior ou inferior à quantidade indicada para cada tipo de cardápio, desde que mantido o valor total da contratação.

6.5. A contratada deverá providenciar acessórios e utensílios de cozinha necessários à execução dos serviços, em consonância com a especificidade de cada cardápio solicitado pelo tribunal:

CARDÁPIO	UTENSÍLIOS A SEREM PROVIDENCIADOS
I	Guardanapos em papel branco, lisos e de boa qualidade. Os bolos deverão ser apresentados em forminha de papel, individual, na cor branca.
II	Jarras de suco; Talheres e Guardanapos em papel branco, lisos e de boa qualidade.
III	Copos e Jarras de suco; Talheres e demais utensílios (bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta adoçantes, dentre outros); Guardanapos em papel branco, lisos e de boa qualidade.
IV	Louças (pratos, xícaras, pires, entre outras); Copos e Jarras de suco; Talheres e demais utensílios (bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta adoçantes, dentre outros); Guardanapos em papel branco, lisos e de boa qualidade.
V	Toalhas e sobre toalhas (devem ser em tecido nobre, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas); Louças (pratos, xícaras, pires, entre outras); Copos e Jarras de suco; Talheres e demais utensílios (bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta adoçantes, dentre outros); Guardanapos em papel branco, lisos e de boa qualidade.
VI	Louças (pratos, xícaras, pires, entre outras); Copos e Jarras de suco; Talheres e demais utensílios (bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta adoçantes, dentre outros); Guardanapos em papel branco, lisos e de boa qualidade.
Todos	Palheta plástica para mexer café; copos descartáveis (1 unidade por pedido).

Detalhamento do serviço:

6.6. A entrega do objeto deverá observar o fornecimento dos utensílios e materiais, conforme segue:

- a) os bolos e tortas, doces ou salgados, deverão ser apresentados em forminha de papel, individual, na cor branca;
- b) os talheres e demais utensílios (bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta adoçantes, dentre outros) devem ser inox, modelo liso, sem ornamento excessivos;
- c) as jarras para suco devem ser em vidro fino, incolor e liso ou em inox;
- d) os copos devem ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos;
- e) as louças (pratos, xícaras, pires, entre outras) devem ser em porcelana branca, fina, lisa ou com friso discreto;
- f) as toalhas e sobre toalhas devem ser em tecido nobre, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas. As toalhas deverão ser longas até o chão e as sobre toalhas à meia altura do chão e bem passadas.
- g) as jarras e garrafas térmicas devem ter identificadores informando o seu conteúdo;
- h) os guardanapos devem ser em papel branco, lisos e de boa qualidade;
- i) as palhetas plásticas para mexer café devem ser transparentes e de boa qualidade;
- j) os copos plásticos descartáveis devem ser transparentes e de boa qualidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

6.7. Funcionários:

- a) devem apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas, barbeados (no caso dos homens) e trajados adequadamente (no caso do sexo masculino - terno e gravata pretos, camisa branca ou preta, sapato social preto; no caso do sexo feminino - camisa branca ou preta, com ou sem colete preto, saia ou calça preta social).
- b) os cozinheiros e ajudantes de cozinha devem utilizar uniformes, manter os cabelos presos e cobertos por toucas, utilizar luvas, máscaras descartáveis, aventais e calçados adequados ao manuseio e higiene dos alimentos, utensílios e materiais.

6.8. Alimentos:

- a) devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se sempre os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais;
- b) os alimentos e bebidas devem ser transportados em veículos apropriados;
- c) devem ser manuseados de forma a assegurar sua correta assepsia, preservação e conservação.

6.9. Organização das mesas:

- a) devem ser mantidas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas e com utensílios (pratos, copos, talheres, jarras, etc.) perfeitamente limpos;
- b) devem ser arrumadas com toalha até o chão e sobre toalha à meia altura do chão.

Execução dos serviços:

6.10. Os números de eventos e de pessoas participantes são apenas estimativos e não obrigam o TRT a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando o fornecimento por demanda.

6.11. A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento, e demais atividades necessárias à sua boa execução.

6.12. A Unidade solicitante expedirá Ordem de Serviço para fornecimento à empresa, com antecedência mínima de 48 horas, em dias úteis, que será efetivada por meio de envio de correio eletrônico ou em mãos.

6.13. Na Ordem de Serviço constarão os dados sobre o evento, local, a unidade solicitante, o servidor emissor, o(s) horário(s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores que comporão o respectivo coffee break, de acordo com a opção de cardápio, indicando os quantitativos de salgadinhos, doces e bebidas).

6.14. Caso o Contratante não informe na Ordem de Serviço emitida os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a Contratada poderá fornecê-los a seu critério, observando, entretanto, a quantidade de tipos por cardápio, alternadamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

6.15. Os pedidos deverão ser entregues no local especificado na Ordem de Serviço, dentre os endereços abaixo:

- a) Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 - Centro - Curitiba – PR;
- b) Avenida Vicente Machado, 147 - Centro - Curitiba – PR;
- c) Avenida Vicente Machado, 400 - Centro - Curitiba – PR;
- d) Rua Vital Natividade da Silva, 600 - Capão da Imbuia - Curitiba – PR.

6.16. A Contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico.

6.17. A Contratada poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados para aprovação do Contratante.

6.18. A Contratada deverá, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço própria também os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas.

6.19. O fiscal indicado para a respectiva contratação deverá analisar o fornecimento alternativo dos tipos de produtos.

6.20. A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela Contratada com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto na Ordem de Serviço. A reposição dos produtos durante o coffee break será por conta do Tribunal, salvo no uso do cardápio V.

6.21. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de coffee break, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal, sendo em caixas de isopor ou outros recipientes para manter a temperatura.

6.22. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Serviço, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações.

6.23. A Contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento.

6.24. Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado.

6.25. Eventualmente o serviço poderá ser prestado fora do horário comercial.

6.26. A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de um evento simultaneamente e em locais diferentes.

6.27. Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

6.28. A Contratada deve levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.

6.29. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

6.30. Os serviços objeto desta contratação não deverão ser subcontratados, salvo os acessórios e com prévia anuência do contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Determinar a troca dos produtos entregues em desconformidade com as especificações, quantidades, padrão e qualidade solicitadas;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais e atestar seu recebimento, provisório e definitivo;
- c) Encaminhar as respectivas notas fiscais ao setor competente para o pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. **O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.**

8.21. **As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.**

8.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço máximo total da contratação é de **R\$ 353.474,00**, conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Proposta Orçamentária Prévia (POP) do ano de 2025 contém para custear serviços de Coffee Break, com uma estimativa de valor de R\$ 350.700,00.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2024.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

13.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). A advertência caberá ainda no caso de a nota final obtida no questionário de avaliação do nível de satisfação dos usuários do serviço ser inferior a 70% do total pontuável
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**: caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

- I) Havendo atraso na realização dos serviços, multa no percentual de 1,0% a cada 10 minutos de atraso, calculada sobre o valor do pedido, limitado a 30%;
- II) Não havendo o fornecimento dos vasilhames, utensílios e acessórios, conforme discriminado neste Termo de Referência, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do pedido;
- III) Não havendo o fornecimento dos alimentos e bebidas nos quantitativos constantes na ordem de serviço e especificações constantes neste Termo de Referência, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do pedido.
- IV) Não havendo o fornecimento dos alimentos e bebidas em conformidade com as especificações, qualidade e apresentação demonstradas nas amostras aprovadas ou com baixa qualidade, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do pedido.
- V) Havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual estimado do presente contrato;
- VI) Havendo inexecução total do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual estimado do presente contrato;
- VII) Obtida nota final inferior a 70% do total pontuável por duas avaliações consecutivas ou 3 alternadas no questionário de avaliação do nível de satisfação dos usuários do serviço, multa punitiva de 0,5%, calculada sobre o valor anual estimado do presente contrato;
- VIII) Não havendo a manutenção das condições de habilitação durante a vigência da contratação, multa punitiva de 0,5 % por ocorrência, calculada sobre o valor anual estimado do presente contrato;
- IX) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor anual estimado do presente contrato.

14.3. A critério do Tribunal, caberá RESCISÃO contratual quando obtida, em três avaliações consecutivas ou em quatro avaliações alternadas, nota final inferior a 70% do total pontuável no questionário de avaliação do nível de satisfação dos usuários do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item anterior.

14.4. A critério do Tribunal, caberá RESCISÃO contratual quando, em duas ou mais vezes, o fornecimento dos alimentos e bebidas não estiverem em conformidade com as especificações, qualidade e apresentação demonstradas nas amostras aprovadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 11.3.

14.5. Atingidos os limites fixados no item 14.2, iv, ou no caso de reincidência das condutas descritas nos incisos, II, III, IV, VIII e IX, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a execução dos serviços/fornecimento dos alimentos, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

14.7. Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Sem prejuízo da apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Licença da Vigilância Sanitária atualizada, em nome da licitante;
- b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

b.1) O Atestado/Declaração deverá demonstrar, de maneira expressa, a realização de serviço no ramo alimentício de fabricação e comercialização de salgados, sanduíches e doces.

15.2. É necessária a exigência de qualificação técnica tendo em vista que é imprescindível que a empresa siga procedimentos de boas práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

16. DA AMOSTRA

16.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data e horário de sua realização divulgados por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

16.2. Serão exigidas amostras dos cardápios I, IV, V e VI.

16.2.1. Para os cardápios I, IV e V, 1 unidade;

16.2.2. Para o cardápio VI, 1 quilograma.

16.3. As amostras serão avaliadas nas instalações da licitante, que deverão conter estrutura adequada para a preparação de alimentos em grandes quantidades, tais como: freezers, refrigeradores, fornos elétricos, fogão industrial, fogão a gás, bancada de trabalho, área de armazenamento, eletrodomésticos e utensílios de cozinha, dentre outros, em perfeitas condições de higiene e limpeza.

16.4. As amostras serão submetidas à aprovação de uma comissão composta por dois servidores indicados pela Secretaria administrativa.

16.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

16.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

16.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Peso do alimento, conforme descrito no Anexo II;

b) Conformidade do alimento com a descrição do cardápio e tipo do alimento solicitado dentre os selecionados no Anexo I.

16.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

16.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

16.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento

16.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

16.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

17. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.2. Os critérios de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica) a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 17.4. O critério de aceitabilidade de preços será previsto no edital.
- 17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.
- 17.6. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

João Gabriel Teodoro Guimarães

Seção de Controle



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO: contratação de empresa especializada na produção, preparação e fornecimento de coffee break para atender eventos e solenidades promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – TRT-9.

1. Descrição da necessidade da contratação:

Desde o retorno das atividades presenciais, decorrente do término da pandemia do Covid-19, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9) testemunhou um notável aumento no número de eventos realizados, o que resultou na necessidade de providenciar, com maior frequência, serviços de coffee break com cardápios compostos por bebidas e lanches leves, como bolos, biscoitos, frutas e sanduíches.

Nesse ínterim, o TRT-9 firmou, por meio do Pregão Eletrônico nº 59/2022, com a panificadora Doce Pão, o contrato nº 02/2023, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de coffee break por um período de 12 meses. Tal instrumento é destinado ao atendimento de eventos de responsabilidade da Secretaria Administrativa (Coordenadoria dos Serviços Gerais), da Coordenadoria do Cerimonial e da Seção de Sustentabilidade e vigorará até o mês de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade deste tribunal.

O contrato prevê uma dotação máxima anual de, aproximadamente, R\$ 114.979,65 para atender cerca de 3895 pessoas que, eventualmente, participem de cerimônias e solenidades promovidas por este tribunal e cuja responsabilidade pela organização seja atribuída aos setores mencionados nesta seção.

Estima-se que no ano de 2023 foram elaboradas cerca de 94 Ordens de Serviço para a Panificadora Doce Pão com o fito de atender a eventos e solenidades promovidos por este Tribunal, implicando em um custo total de, aproximadamente, R\$ 104.421,25, valor correspondente a 92% da dotação máxima anual, o que possibilitou o fornecimento de gêneros alimentícios para 3919 pessoas.

Embora a Secretaria Administrativa, a Coordenadoria do Cerimonial e a Seção de Sustentabilidade possuam à sua disposição o mencionado instrumento contratual, outras unidades, como a Escola Judicial e o Centro da Memória, carecem de contratação destinada ao fornecimento de coffee break para os eventos realizados sob sua responsabilidade, o que as levou a requerer a disponibilização dos cardápios previstos no contrato nº 02/2023. Outrossim, a Coordenadoria do Cerimonial e a Coordenadoria dos Serviços Gerais vêm observando um amplo aumento na frequência com que eventos são realizados, demandando possivelmente uma dotação maior do valor contratual.

Considera-se que o valor máximo anual descrito em contrato é insuficiente para atender as requisições de cinco diferentes setores, razão pela qual optou-se pela não prorrogação e, por conseguinte, pela realização de novo procedimento licitatório com dotação anual de maior vulto, visando atender as necessidades das solenidades promovidas pela Coordenadoria dos Serviços Gerais, pela Escola Judicial, pela Coordenadoria do Cerimonial, pela Seção de Sustentabilidade e pelo Centro da Memória.

Portanto, o acentuado aumento no volume de sessões, eventos, solenidades e cerimônias somado à eminente necessidade da disponibilização de serviços de coffee break nos eventos realizados sob a responsabilidade dos setores mencionados nesta seção tornam essencial a realização de nova contratação de empresa especializada em preparação e fornecimento de lanches e coquetéis, razão pela qual elabora-se este Estudo Técnico Preliminar.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, I: “I – a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido;” Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

art. 33, § 1º da Res. CSJT 364/2023.

2. Descrição dos requisitos da contratação

Visa-se, por meio deste estudo, evidenciar a imprescindibilidade da contratação de empresa destinada a fornecer gêneros alimentícios em cerimônias, eventos e sessões do TRT-9, primando pela integral observância do Art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021.

Integram este documento, atendendo ao disposto no mencionado dispositivo legal, descrição da necessidade, estimativas das quantidades para a contratação e de seu respectivo valor, justificativa para o não parcelamento do objeto, mapeamento de riscos, critérios de sustentabilidade e posicionamento conclusivo quanto à viabilidade e conveniência da contratação para a Administração Pública.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: “*III - requisitos da contratação;*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, III: “*III - requisitos da contratação, contendo, inclusive, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, quando aplicáveis;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Em consonância com o Art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o fito de analisar as alternativas disponíveis e de determinar o tipo de solução a contratar, conforme segue:

Solução I: prorrogação do contrato nº 02/2023, mantendo-se o atual valor contratual, para atender eventos, solenidades e cerimônias promovidos por este Tribunal.

Tal solução estabelece que, em vez da realização de licitação destinada a atender toda a variedade de eventos a serem promovidos pelo tribunal durante um determinado período, seja prorrogado o contrato nº 02/2023.

Solução II: elaboração de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break com a adoção de cardápios que variam de 1 a 3 tipos, em congruência com contratações similares feitas pela Administração Pública:

Essa abordagem consiste na adoção de cardápios que variam de 1 a 3 tipos, compostos por salgados, doces e bebidas a serem escolhidos entre um acervo de itens alimentícios previamente definidos pelo contratante, conforme os exemplos descritos a seguir:

Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF 4 – Pregão Eletrônico nº 073/2023
O objeto foi a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos durante cursos, visitas institucionais, reuniões e eventos de interesse do tribunal. O contrato previu a disponibilização de dois tipos de lanches, com um valor global estimado de R\$ 34.943,50. Ao lanche de Tipo I foi atribuído um valor unitário de R\$ 25,21 para uma quantidade aproximada de 750. O lanche II obteve um valor unitário de R\$ 40,09 para uma quantidade total de 400. No primeiro lanche, previu-se a disposição de 3 salgados, 2 doces e 1 bebida. No segundo, foram disponibilizados 6 salgados, 4 doces e 1 bebida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE PR – Pregão Eletrônico nº 040/2023
O objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break. O Pregão previu a disponibilização de três cardápios distintos, com um valor total estimado de R\$ 62.802,00 a ser considerado na elaboração dos lances. Ao primeiro Cardápio, foi estimado o valor unitário de R\$ 28,71, ao segundo, o montante de R\$ 37,32 e, ao terceiro, R\$ 58,50. No primeiro cardápio, previu-se a disposição de 4 salgados, 2 doces e 8 bebidas. No segundo, foram disponibilizados 1 salgado, 2 doces (Bolos) e 10 bebidas. No terceiro, previram-se 8 salgados, 3 doces e 12 bebidas.

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE PR – Pregão Eletrônico nº 013/2022

O objeto foi a prestação de serviços, sob demanda, para fornecimento de alimentação tipo coffee break. A proposta vencedora previu a disponibilização de um cardápio, com um valor unitário de R\$ 22,38. No cardápio único, previu-se a disposição de 3 salgados, 2 doces, 1 salada de frutas e 1 bebida a serem escolhidos entre um acervo de itens alimentícios previamente definidos pelo tribunal. O valor máximo aceitável para a contratação foi de R\$ 190.230,00.

Solução III: realização de Pregão Eletrônico para a aquisição de lanches por unidade de gênero alimentício com a adoção de cardápio único.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ PR- Pregão Eletrônico nº 017/2023

O TJ PR estabeleceu, no citado procedimento, um único cardápio com doces e salgados a serem adquiridos de forma unitária. Para outros itens, como bebidas e bolos, a referência de quantidade foi o quilograma ou o litro. Para a escolha dos itens, o tribunal definiu uma lista de gêneros alimentícios a serem disponibilizados pela contratada sempre que demandado pelo órgão, na qual foram incluídos bolos, doces, salgados, bebidas e frutas. O preço total da proposta vencedora foi de R\$ 53.949,40.

Solução IV: realização de nova contratação de serviços de coffee break com o fornecimento de 12 cardápios distintos (6 principais e 6 complementares), acompanhados de utensílios de cozinha, consoante ao previsto no contrato nº 02/2023 deste Tribunal.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – TRT 9 – Pregão Eletrônico nº 59/2022

A modalidade foi adotada no Contrato nº 02/2023 deste tribunal e consiste no fornecimento lanches e coquetéis com o provisionamento de itens como xícaras, jarras, pratos, copos, tolhas e guardanapos. Previu-se também a concessão de 6 cardápios principais e de 5 complementares, compostos de salgados, doces e bebidas a serem escolhidos dentre o acervo de alimentos previamente acordado entre contratante e contratado, tal qual ocorre na metodologia adotada na Solução II.

Em relação à Solução I, embora a prorrogação do contrato nº 02/2023 seja uma medida mais ágil, a sua adoção é possivelmente ineficaz, em razão do seu baixo valor contratual que, na visão da Coordenadoria dos Serviços Gerais, é insuficiente para atender às requisições de 5 diferentes setores. Considera-se **inviável a adoção da Solução I.**

Ao se consolidar as informações descritas na Solução II, observa-se que as contratações previram em seu objeto entre 1 e 3 cardápios distintos. Haja vista as especificidades do TRT-9, bem como o alto volume e a multiplicidade de eventos, cerimônias, solenidades, sessões, reuniões formais e posses, entende-se que tais variedades de cardápios são insuficientes para as atuais demandas do tribunal, sendo necessária a disponibilização de, no mínimo, 6 cardápios diferentes. Considera-se, portanto, **pouco vantajosa a adoção da Solução II.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Em relação à Solução III, entende-se que a utilização do mencionado procedimento é de baixo custo-benefício para este tribunal, tendo em vista a possibilidade de que a compra de itens por unidade possa trazer um alto custo de aquisição quando comparada à obtenção de gêneros alimentícios por lote. Considera-se, desse modo, **pouco vantajosa a adoção da Solução III**.

Quanto à Solução IV, concebe-se que a utilização dos mesmos cardápios do Contrato nº 02/2023, juntamente ao provisãoamento de utensílios de cozinha é de essencial vantagem para a execução de eventos de interesse deste Tribunal. Sob os aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, propõe-se que sejam adotados os mesmos cardápios previstos no citado contrato, visto que a alta variedade de solenidades realizadas pelo tribunal requer um repertório diverso de cardápios, em razão da pluralidade de públicos presentes em cerimônias, posses, eventos, sessões e inaugurações. Em complemento, para atendimento direto à presidência, propõe-se a adoção de um sexto cardápio complementar, resultando na utilização de 6 cardápios principais e de 6 cardápios complementares.

A ampla variedade de cardápios propiciará uma melhor alocação de recursos e excelência no atendimento à multiplicidade de públicos presentes nas cerimônias do tribunal, a exemplo de suporte especializado a autoridades, como ministros, desembargadores e juízes.

Dessa forma, conclui-se pela escolha da **Solução IV**.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, V: “V - levantamento de mercado com análise das alternativas de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha e do tipo de solução a contratar.”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023.

4. Descrição da solução como um todo

Em conformidade com as justificativas indicadas no item “3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, CONSISTENTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.”, apresenta-se como viável **solução**:

“Contratação de empresa especializada na produção, preparação e fornecimento de coffee break para atender eventos e solenidades promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – TRT-9, por meio da adoção de 6 cardápios principais e 6 complementares.”

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Considerando que o objeto deste estudo, pela sua natureza, pode ser enquadrado como serviço comum, sugere-se a adoção da modalidade pregão, cujo critério de julgamento deverá ser o de menor preço, conforme dispõe o Art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Baseando-se no quantitativo de eventos realizados no ano de 2023 sob a responsabilidade da SA, da Escola Judicial ou do Centro da Memória, estima-se que, nos 12 primeiros meses de vigência contratual, poderá ser realizada a seguinte quantidade de eventos:

ITEM	PÚBLICO	QUANTIDADE
1	Até 30 pessoas	100
2	De 31 a 60 pessoas	70
3	De 61 a 100 pessoas	30
4	Acima de 100 pessoas	15

Tendo em vista a adoção da **Solução IV**, que preconiza a utilização dos mesmos cardápios relativos ao Contrato nº 02/2023 com a adição de um sexto cardápio complementar, destaca-se que objeto da contratação será dividido em 6 cardápios principais que, a depender da demanda deste Tribunal, serão requeridos à contratada para o atendimento de eventos. Em acréscimo, indicam-se 6 cardápios complementares (C1, C2, C3, C4, C5 e C6) que serão utilizados em ocasiões e solenidades específicas, a exemplo de eventos destinados a autoridades, como ministros, desembargadores e juízes. A especificação pormenorizada de cada cardápio está contida no Anexo I.

Para fins de especificação do objeto da contratação e da definição dos quantitativos a serem contratados, a Coordenadoria dos Serviços Gerais realizou consulta, em 1 de abril de 2024, à SEGESP, à Coordenadoria do Cerimonial, à Seção de Sustentabilidade, à Escola Judicial e ao Centro da Memória.

Como resultado da consulta, observou-se que durante o ano de 2025 seriam requisitadas 3245 unidades do Cardápio I, 388 unidades do Cardápio II, 2091 unidades do cardápio III, 3110 unidades do Cardápio IV, 300 unidades do Cardápio V, 51 unidades do Cardápio VI, 180 unidades do C1, 200 unidades do C2, 100 unidades do C3, 200 unidades do C4, 200 unidades do C5 e 100 unidades do C6.

No entanto, ao se consultar o quantitativo estimado, por cardápio, descrito no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 59/2022, percebeu-se que o quantitativo real praticado foi significativamente maior que a estimativa descrita no Projeto Básico (Doc 3 do PROAD 3014/2022). Ademais, é recorrente, no tribunal, a realização de eventos que não foram previamente programados, o que demanda a utilização dos recursos destinados a realização de coffee break.

Nesse ínterim, optou-se por utilizar as quantidades previstas pela Coordenadoria do Cerimonial, pela Seção de Sustentabilidade, pela Escola Judicial, pela Secretaria Administrativa e pelo Centro de Memória, acrescidas de 30 %, resultando nos quantitativos abaixo:

CARDÁPIO	DESCRIÇÃO	Qtde. Estimada
I	01 sanduiche 01 bolo	4218
	Bebidas: chocolate quente ou frio (200 ml) ou suco de fruta (200ml)	
II	02 salgados 01 doce Salada de frutas (100 g)	504
	Bebidas: suco de frutas (200 ml), leite (100 ml)	
III	03 salgados 02 doces Salada de frutas (100 g)	2718
	Bebidas: café (100 ml), chá (50 ml), leite (50 ml), suco de frutas (200 ml)	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

IV	03 salgados 03 doces Salada de frutas (100 g)	4043
	Bebidas: café (100 ml), leite (50 ml), suco de frutas (200 ml), chá (50ml)	
V	03 canapés 04 mini salgados (pequenos) 02 doces finos (pequenos) 02 doces tradicionais (pequenos)	390
	Bebidas: coquetel de frutas sem álcool (200 ml), soda italiana (200 ml), Suco natural de frutas (200 ml), água (100 ml)	
VI	Confecção de bolo (por quilo) 3 (três) opções, sendo: 1 – Bolo de Morango; 2 – Bolo Dois Amores; 3 – Bolo Napolitano.	66 Kg
C1	Biscoitos finos amanteigados, casadinhos, petit fours doce, petit fours salgado, torradas (30g).	234
C2	Patês de sabores diversos e geleia de frutas natural (20 g)	260
C3	Salada de frutas (100 g), frutas in natura (200 g) – Até 05 tipos de frutas da época.	130
C4	Refrigerante (100 ml) – Normal e light.	260
C5	Suco natural de frutas (200 ml) – Natural de frutas in natura (Laranja, abacaxi, morango, melão, mamão, outros). Até 02 tipos de frutas.	260
C6	Fornecimento de Pães de Queijo tipo coquetel (3 unidades por pessoa) e Petit Four (3 unidades por pessoa)	130
TOTAL		13.214

Visto que esta contratação será destinada a atender as requisições de cinco diferentes unidades integrantes do TRT-9, estima-se que poderão ser requisitadas cerca de 13.214 unidades de cardápios para o primeiro ano de vigência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Ressalta-se que a quantidade se refere ao número estimado de pessoas participantes dos eventos (com exceção do cardápio VI) e não obriga o Tribunal a demandá-la durante o período, servindo apenas como referência.

Ademais, informa-se que poderá ocorrer contratação em número superior ou inferior à quantidade indicada para cada tipo de cardápio, desde que mantido o valor total da contratação.

Acrescenta-se que sempre que solicitado fornecimento do Cardápio V, a Contratada deverá disponibilizar um garçom para cada grupo de 50 (cinquenta pessoas), bem como uma copeira, para reposição de alimentos.

Outrossim, destaca-se que a contratada fornecerá todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como: louças de boa qualidade e toalhas (sempre que necessário ou solicitado vasilhames, copos, bandejas, descartáveis, guardanapos de boa qualidade na cor branca, talheres, jarras, gelo, porta gelo, porta copo, protetores descartáveis de copos e bandeja, adoçantes, etc.).

CARDÁPIO	UTENSÍLIOS A SEREM PROVIDENCIADOS
I	Guardanapos em papel branco, lisos e de boa qualidade. Os bolos deverão ser apresentados em forminha de papel, individual, na cor branca.
II	Jarras de suco; Talheres e Guardanapos em papel branco, lisos e de boa qualidade.
III	Copos e Jarras de suco; Talheres e demais utensílios (bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta adoçantes, dentre outros); Guardanapos em papel branco, lisos e de boa qualidade.
IV	Louças (pratos, xícaras, pires, entre outras); Copos e Jarras de suco; Talheres e demais utensílios (bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta adoçantes, dentre outros); Guardanapos em papel branco, lisos e de boa qualidade.
V	Toalhas e sobre toalhas (devem ser em tecido nobre, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas); Louças (pratos, xícaras, pires, entre outras); Copos e Jarras de suco; Talheres e demais utensílios (bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta adoçantes, dentre outros); Guardanapos em papel branco, lisos e de boa qualidade.
VI	Louças (pratos, xícaras, pires, entre outras); Copos e Jarras de suco; Talheres e demais utensílios (bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta adoçantes, dentre outros); Guardanapos em papel branco, lisos e de boa qualidade.

Nos Anexos I e II deste estudo, indica-se a especificação detalhada de cada cardápio.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, IV. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

6. Estimativa do valor da contratação

Contratações similares realizadas pela Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Em consonância com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, esta Coordenadoria realizou pesquisas de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública. Ao se consolidar os preços e os tipos de cardápios das referidas contratações, pode-se destacar a seguinte relação observada com os cardápios do objeto deste estudo:

CARDÁPIO O (TRT-9)	DESCRIÇÃO	CARDÁPIO SEMELHANTE ¹ (TRF 4/ DPE PR/ TRE PR/ TCE PR/ TJ PR ²)
I (Preço atual: R\$ 16,68)	01 sanduiche 01 bolo	Cardápio Único – TJ PR - Pregão E. nº 017/23 Preço Estimado*: R\$ 11,37 01 Sanduíche (Preço unitário: R\$ 6,13) 01 Mini mousse (Preço unitário: R\$ 3,24) Bebidas: 01 Suco 1L (Preço unitário estimado – 200 ml: R\$ 2,00)
	Bebidas: chocolate quente ou frio (200 ml) ou suco de fruta (200ml)	
II (Preço atual: R\$ 26,23)	02 salgados 01 doce Salada de frutas (100 g)	Cardápio Único – TJ PR - Pregão E. nº 017/23 Preço Estimado*: R\$ 14,70 02 Salgados (Preço unitário médio: R\$ 4,74) 01 doce (Preço unitário médio: R\$ 3,22) Salada de frutas (Não previsto na contratação) Bebidas: 01 Suco 1L (Preço unitário estimado – 200 ml: R\$ 2,00)
	Bebidas: suco de frutas (200 ml), leite (100 ml)	
III (Preço atual: R\$ 31,86)	03 salgados 02 doces Salada de frutas (100 g)	Cardápio Único – TRE PR - Pregão E. nº 013/22 Preço: R\$ 22,38 03 Salgados 02 Doces 01 Salada de frutas Bebidas: Suco (250 ml)
	Bebidas: café (100 ml), chá (50 ml), leite (50 ml), suco de frutas (200 ml)	

¹ Cardápios Semelhantes: visto que é extremamente improvável localizar cardápios exatamente iguais aos definidos neste estudo, considerou-se como parâmetro de preços cardápios de outras contratações realizadas pela Administração Pública que possuem quantidades semelhantes aos cardápios deste documento. Ressalta-se que as semelhanças indicadas em tabela são meras aproximações com o objeto deste estudo, em razão da dificuldade de encontrar, com exatidão, cardápios iguais aos especificados neste documento.

² TJ PR – P.E. nº 017/2023: tal contratação previu a aquisição de produtos por unidade, razão pela qual se utilizou uma somatória da média dos itens indicados para compor uma estimativa de valor com os parâmetros dos cardápios definidos no objeto deste estudo. Proposta vencedora - PRATO NOBRE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

IV (Preço atual: R\$ 36,51)	03 salgados 03 doces Salada de frutas (100 g)	Cardápio II – TCE PR - Pregão E. nº 06/23 Preço: R\$ 26,39 03 Salgados (1 mini sanduiche e 2 salgados) 02 Doces Bebidas: café (150 ml), leite (80ml) e suco (250ml)
	Bebidas: café (100 ml), leite (50 ml), suco de frutas (200 ml), chá (50ml)	
V (Preço atual: R\$ 81,24)	03 canapés 04 mini salgados 02 doces finos 02 doces tradicionais	Cardápio II – TRF 4 – Pregão E. nº 073/23 Preço: R\$ 40,09 06 Salgados 04 Doces Bebidas: Café, Leite quente, Chá quente ou gelado e Suco 100% integral ou refrigerante.
	Bebidas: coquetel de frutas sem álcool (200 ml), soda italiana (200 ml), Suco natural de frutas (200 ml), água (100 ml)	
VI (Preço atual: R\$ 83,24)	Confecção de bolo (por quilo)	Cardápio Único – TJ PR – Pregão E. nº 017/23 Preço Estimado*: R\$ 46,10 Bolo de cenoura com chocolate (Preço unitário: R\$ 39,90) Bolo Formigueiro (Preço unitário: R\$ 39,90) Banoffe (Preço unitário: R\$ 58,50)
	3 (três) opções, sendo: 1 – Bolo de Morango; 2 – Bolo Dois Amores; 3 – Bolo Napolitano.	
C1 (Preço atual: R\$ 10,98)	Biscoitos finos amanteigados, casadinhos, petit fours doce, petit fours salgado, torradas (30g).	Cardápio I – DPE PR – Pregão E. nº 040/2023 Preço: R\$ 19,00** 02 Salgados (Biscoito e Pão de queijo) 04 Doces (Biscoito Doce/Amanteigado) Bebidas: café, água quente, 2 variedades de chás, água mineral e 2 variedades de refrigerantes.
C2 (Preço atual: R\$ 8,11)	Patês de sabores diversos e geleia de frutas natural (20 g)	-
C3 (Preço atual: R\$ 9,52)	Salada de frutas (100 g), frutas in natura (200 g) – Até 05 tipos de frutas da época.	-
C4 (Preço atual: R\$ 3,78)	Refrigerante (100 ml) – Normal e light.	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

C5 (Preço atual: R\$ 10,74)	Suco natural de frutas (200 ml) – Natural de frutas in natura (Laranja, abacaxi, morango, melão, mamão, outros). Até 02 tipos de frutas.	Cardápio Único – TJ PR – Pregão E. n° 017/23 Preço Estimado*: R\$ 2,00 Bebidas: 01 Suco 1L (Preço unitário estimado – 200 ml: R\$ 2,00)
C6 (Preço estimado: R\$ 16,07)	Biscoitos finos amanteigados, casadinhos, petit fours doce, petit fours salgado, torradas (30g) e Pães de Queijo tipo coquetel	Cardápio Único – TJ PR – Pregão E. n° 017/23 Preço Estimado*: R\$ 12,07 Pão de queijo (Preço unitário: R\$ 2,95) Mini carolinas (Preço unitário: R\$ 2,75) Mini croissant (Preço unitário: R\$ 3,50) Mini sonhos (Preço unitário: R\$ 3,50)

** DPE PR: Pregão E. n° 40/2023. Panificadora Minas Paraná – Valor de R\$ 19.000,00 para o quantitativo de 1.000)

Ao se consolidar as informações contidas em cada um dos cardápios das mencionadas contratações, observa-se que o portfólio de alimentos verificado nas contratações da Administração Pública (TRF 4/ DPE PR/ TRE PR/ TJ PR/ TCE PR) pouco se assemelha às especificações exigidas nos cardápios definidos por esta Coordenadoria no Anexo I. As semelhanças se limitam apenas às quantidades de itens, pois a variedade de doces, salgados e bolos a serem escolhidos nos cardápios desta contratação é consideravelmente maior que a de outros pregões realizados, o que, portanto, torna a adoção dos respectivos preços como parâmetro para este Pregão uma medida de baixa eficácia (apresentação da justificativa solicitada no § 1° do Art. 5° da IN SEGES/ME n° 65/2021).

Cotação direta de preços dos cardápios definidos neste documento.

Além da consulta a contratações similares feitas pela Administração Pública, esta Coordenadoria solicitou, via correio eletrônico e telefone, cotação de cardápios para 25 fornecedores (Tal modalidade de pesquisa de preços corresponde à prevista no Art. 5°, IV, da IN SEGES/ME n° 65/2021):

Data de cotação	Empresa	E-mail	Status
19/08	Confeitaria Gema	c.gema@onda.com.br	Em 23/08, a empresa informou que está em reforma e, portanto, não poderia cotar
19/08	Confeitaria Lancaster	simone@confeitarialancaster.com.br	Foi também enviado e-mail para comercial@grupolancaster.com.br em 19/08. Não se obteve resposta.
19/08	Confeitaria Neuchatel	silvanaeventos@confeitarianeuchatel.com.br	Verificou-se que a empresa encerrou as atividades.
19/08	Prato Nobre	comercial@pratonobre.com.br	Não se obteve resposta. De acordo com o sistema de e-mail, a mensagem não foi entregue para comercial@pratonobre.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

			porque o domínio pratonobre.com.br não foi encontrado.
19/08	Arowak Eventos	bianca@arowakeventos.com.br	Não se obteve resposta. De acordo com o sistema de e-mail, a mensagem não foi entregue para bianca@arowakeventos.com.br porque o domínio arowakeventos.com.br não foi encontrado.
19/08	Confeitaria Jauense	Curitiba@confeitariajauense.com.br	E-mail reenviado em 23/08 para encomendaschw@confeitariajauense.com.br. Não se obteve, porém, resposta.
19/08	Coffee Break Curitiba	coffeebreakcuritiba@gmail.com,	Não se obteve resposta.
19/08	Empório Kaminski	encomendas@emporiokaminski.com.br	Em 19/08, a empresa informou que não tem interesse em cotar.
19/08	Confeitaria Pantucci	pedidos@pantucci.com.br	Não se obteve resposta.
19/08	Padaria Requite	encomendas@padariarequite.com.br	Em 23/08, via telefone, a empresa informou que faria a cotação. No entanto, não se obteve resposta.
19/08	Confeitaria Docelandia	contato@confeitariadocelandia.com.br	Em 20/08, a empresa respondeu ao e-mail. Ainda, não preencheu a cotação, apenas enviou o cardápio próprio da empresa.
19/08	Confeitaria Rosangela	pedidos@confeitariarosangela.com.br	Não se obteve resposta. De acordo com o sistema de e-mail, a mensagem não foi entregue para pedidos@confeitariarosangela.com.br porque o domínio confeitariarosangela.com.br não foi encontrado.
19/08	Pão Delícia Curitiba	contato@paodeliciacuritiba.com.br	A empresa informou em 23/08, via WhatsApp, que não tinha interesse em cotar.
19/08	Buffet Eugênio	buffeteugenio@gmail.com	Não se obteve resposta.
19/08	Confeitaria Piegel	confeitaria@piegel.com.br	Foi também enviado e-mail para comercial@grupolancaster.com.br. Não se obteve resposta.
19/08	Coeur Douce	coeurdouce@coeurdouce.com.br	Não se obteve resposta.
19/08	Confeitaria Brioche	briochevendas@hotmail.com	Não se obteve resposta.
19/08	Moinhos Gastronomia	contato@moinhosgastronomia.com.br	Não se obteve resposta.
19/08	Bem Simples Coffee Break	coffeebreak.bemsimples@gmail.com	Não se obteve resposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

19/08	Spazio di Pane	spaziodipane@hotmail.com	Em 23/08, a empresa informou que não se enquadra nos itens solicitados.
19/08	Wing Sucos	encomendas@casadesucoswing.com.br	Não se obteve resposta.
19/08	Doce Pão	docepao@docepao.com	Em 16/09, a empresa respondeu o e-mail com o preenchimento da cotação.
23/08	Finger Food Curitiba	chef.anadaldegan@gmail.com	Em 03/09, a empresa respondeu ao e-mail. Todavia, não preencheu a cotação, apenas enviou o cardápio próprio da empresa.
17/09	Confeitaria Acapulco	falecom@confeitariaacapulco.com.br	Em 18/09, a empresa informou que não fornecia boa parte dos produtos solicitados em cardápio.
18/10	Amarena Eventos	amarenaevento@gmail.com	Em 24/10, a empresa encaminhou a cotação.

Destaca-se que, das 25 empresas cotadas, apenas 2 encaminharam o arquivo de cotação dos cardápios preenchido e assinado, o que demonstra a dificuldade em cotar diretamente com as Panificadoras e Confeitarias, em especial pela necessidade de manutenção de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como necessidade de autorização de funcionamento pela vigilância sanitária.

Ressalta-se que esta Coordenadoria realizou dezenas de pedidos de cotação por e-mail, telefone, "WhatsApp" e até mesmo de forma presencial. Observou-se baixo interesse das empresas prestadoras de serviços de coffee break em realizar a cotação de preços, possivelmente, em razão do amplo repertório de alimentos a serem providenciados, o que, sob a perspectiva do fornecedor, não traz benefícios para a panificadora, já que a solicitação se tratava de uma mera cotação e não implica necessariamente na realização da contratação da empresa.

Definição do valor estimado por cardápio e do valor global da licitação.

Esta Coordenadoria procedeu à realização de dois diferentes procedimentos de consulta de preços para definição do valor estimado na contratação. Os levantamentos relativos a contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública são insuficientes para determinar, com adequado nível de segurança e exatidão, o valor médio estimado da contratação, tendo em vista a ténue semelhança com o portfólio de itens previsto nos 12 cardápios deste documento.

Por outro lado, ao se realizar cotações diretas com fornecedores, obteve-se apenas 2 cotações devidamente preenchidas e assinadas.

Dessa forma, como forma de melhor se aproximar de um valor estimado real, optou-se por compor a média dos preços registrados nas 2 cotações recebidas.

Pela adoção dos parâmetros e preços observados, pode-se estimar os valores seguintes:

CARDÁPIO	QTDE estimada	Cotação – Doce Pão	Cotação – Amarena Eventos	Média	Subtotal (QTDE x Média)
I	4218	17,85	13,00	15,425	65062,65
II	504	28,05	19,00	23,525	11856,60
III	2718	34,08	30,50	32,29	87764,22
IV	4043	39,05	32,50	35,775	144638,33
V	390	86,89	55,00	70,945	27668,55
VI	66 Kg	105,00	75,00	90	5940,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

C1	234	11,75	15,00	13,375	3129,75
C2	260	8,68	6,00	7,34	1908,40
C3	130	10,19	8,00	9,095	1182,35
C4	260	0,75*	4,00	2,38	617,50
C5	260	3,96**	8,00	5,98	1554,80
C6	130	16,07	17,00	16,535	2149,55
Total estimado					353.472,70

* Preço estimado (Valor de 1 litro: R\$ 7,50)

** Preço estimado (Valor de 1 litro: R\$ 19,80)

Destaca-se que o preço estimado para a contratação, por exercício financeiro, é de **R\$ 353.472,70**.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: “VI - *estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação,*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O objeto da contratação, por conter uma ampla variedade de cardápios, permite a realização de licitação por itens ou lotes. No entanto, embora seja tecnicamente viável o parcelamento da solução, não se considera vantajosa a adoção da medida, visto que não se vislumbra, por ocasião do parcelamento, melhor aproveitamento de mercado ou ampliação da eficiência com a adoção da medida.

Ademais, a distribuição dos 12 tipos de cardápios desta contratação (6 principais e 6 complementares) a diferentes empresas pode gerar uma falta de padronização na qualidade dos gêneros alimentícios a serem servidos, incorrendo na possibilidade de determinados eventos apresentarem uma qualidade de cardápios inferior à observada, eventualmente, em outras ocasiões.

Portanto, sob os aspectos da eficiência e do melhor aproveitamento de recursos na execução contratual, sugere-se o não parcelamento da solução descrita neste estudo técnico preliminar, optando-se pela adjudicação do objeto da licitação a único licitante que deverá prover as exigências do contrato em sua integralidade.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: “VIII - *justificativas para o parcelamento ou não da contratação,*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VIII: “VIII - *justificativas para o parcelamento ou não do objeto, quando necessário para sua individualização,*”. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Em congruência com o Art. 18, §1º, VIII, informa-se que, no atual cenário, o TRT-9 possui 4 contratações que repercutem ou que se correlacionam com o objeto descrito neste estudo, destacando-se:

Contrato n° 02/2023: dispõe sobre a prestação de serviços continuados de coffee break destinados a atender aos eventos de capacitação, treinamento e demais acontecimentos de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Conforme descrito na seção “2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”, citado instrumento, em razão da necessidade de maior dotação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

orçamentária para a contratação de serviços de coffee break, não será prorrogado e, portanto, terá sua vigência encerrada em dezembro de 2024, o que enseja a realização do procedimento licitatório descrito neste estudo.

Carta-Contrato nº 244/2023: refere-se ao fornecimento de mão de obra de garçom, copeira, servente de limpeza e roupeiro, sob demanda, para atuar em eventos do TRT9. A correlação com o objeto deste estudo consiste na ampla demanda de serviços de apoio administrativo observada no decorrer da realização de eventos, a exemplo dos eventos realizados na Semana Institucional. A prestação de serviços de garçons e copeiragem é essencial para promover suporte eficiente aos participantes de cerimônias e solenidades.

Carta-Contrato 423/2023: trata da contratação de empresa destinada à prestação de serviços de lavanderia para a Subseção de Zeladoria e Copa. Ocasionalmente, há a necessidade de proceder à lavagem de toalhas, mantas e togas utilizadas no decorrer de eventos, posses, cerimônias e solenidades, sobretudo as que contemplam a participação de autoridades, como juízes e desembargadores, o que explicita correlação com o objeto deste estudo.

Contrato 01/2024: é referente à prestação de serviços de limpeza e conservação nas unidades do TRT-9. Mencionado contrato correlaciona-se ao presente estudo em razão da necessidade de limpeza antes, durante e após a realização de eventos, sobretudo na limpeza de banheiros públicos por ocasião da realização de solenidades com grandes públicos.

Evidencia-se que, na atual conjuntura, não há contratações promovidas pelo TRT-9 que sejam interdependentes com o objeto deste estudo, observam-se apenas contratações com objetos similares ou correspondentes, conforme já fora anteriormente descrito.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: “*XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;*” c/c art. 33 XI da Res. CSJT 364/2023. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A Proposta Orçamentária Prévia (POP) do ano de 2025 contém previsão para realização de Pregão Eletrônico para contratar serviços de Coffee Break, com uma estimativa de valor de R\$ 350.700,00.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, II: “*II – o alinhamento planejamento estratégico institucional, ao plano de logística sustentável e à previsão no Plano de Contratação Anual, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Conforme dispõe o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação – Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação – versão 1.0, do Tribunal de Contas da União, os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

Desse modo, como benefícios diretos da contratação, pode-se citar:

- 9.1. Maior engajamento entre os participantes do evento ora realizado;
- 9.2. Amplo repertório de itens alimentícios, como lanches e bebidas, a serem disponibilizados no decorrer da realização de solenidades;
- 9.3. Atendimento especializado de acordo com o público de cada evento, como a disponibilização de cardápios específicos (C1, C2, C3, C4, C5 e C6) para eventos que contenham a participação da Presidência do TRT-9 e de outros tribunais;
- 9.4. Melhor eficiência no acondicionamento de gêneros alimentícios durante eventos com grandes públicos, em razão do fornecimento de copeiras e garçons, por parte da contratada, destinados a atender cerimônias promovidas por este tribunal;
- 9.5. Otimização de trabalho e economia de recursos humanos do tribunal, em razão da promoção do pregão e da posterior concretização da contratação propiciarem a redução da necessidade de realizar procedimentos de contratação direta destinada a atender eventos do TRT-9;
- 9.6. Participação multisetorial na realização do projeto básico, bem como na execução contratual, visto que a Secretaria Administrativa, a Escola Judicial, a Coordenadoria do Cerimonial, a Seção de Sustentabilidade e o Centro de Memória serão beneficiários diretos da contratação e acompanhá-la-ão em sua integralidade;
- 9.7. Melhoria da qualidade de produtos e serviços devido ao conhecimento especializado em preparação e fornecimento de itens alimentícios que a contratada propiciará ao tribunal e tendo em vista que o tribunal não dispõe de equipe especializada em tais atividades.

Ressalta-se que as vantagens decorrentes da contratação englobarão diversos benefícios indiretos, não se limitando apenas aos descritos neste item.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, IX. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Por ocasião da contratação, não se observa a necessidade de mudanças quanto à infraestrutura elétrica, tecnológica ou física, à estrutura organizacional ou à capacitação dos servidores das unidades abrangidas por esta contratação.

Portanto, não se fazem necessárias providências específicas para adequação do ambiente do órgão ao objeto desta contratação, observado o disposto no Mapa de Riscos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: “X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, X: “X - providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário, bem como quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

As contratadas deverão conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

Deverão ser atendidos ainda, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente:

- a) Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio da atmosfera, conforme Resolução CONAMA N° 267/2000;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
- c) Recolher os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do tribunal, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, em observância à Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto nº 10.936/2022;
- d) Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;
- e) Evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
- f) Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) Nas copas deve ser realizada a coleta seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e sua destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do Tribunal e em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

Outrossim, conforme o Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, as contratadas deverão promover requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, logística reversa e reciclagem de bens e refugos.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: “XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:

A contratação, em virtude do termo final do contrato nº 02/2023, de empresa especializada em preparação, organização e fornecimento de coffee break é medida de fundamental importância para promoção de solenidades, cerimônias, reuniões, sessões e posses que, porventura, requeiram a disponibilização de itens alimentícios para sua adequada conclusão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Considera-se que a contratação objeto deste estudo trará um acervo de cardápios de essencial vantajosidade aos eventos promovidos por este tribunal, provendo, com excelência, um atendimento especializado à pluralidade de públicos observados nas cerimônias, posses e solenidades realizados por este tribunal.

Outrossim, destaca-se a viabilidade técnica, operacional e econômica na realização de licitação, bem como, em conformidade com as prerrogativas próprias da Administração Pública, a conveniência e adequação da medida ao interesse público.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 12.527/2011 e a ausência, nesta contratação, de elementos que evidenciem a necessidade submeter as informações contidas neste documento à restrição de acesso público, estabelece-se que a presente contratação observará integralmente a publicidade em todas as suas etapas, primando pela divulgação das informações de interesse público, em consonância com o previsto nos incisos XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “*Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*”.

Anexo(s)	Mapa de Riscos Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: “ <i>X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;</i> ”, c/c art. 51 da Res. CSJT 364/2023, § 2º.
-----------------	---

Equipe de Planejamento da contratação:

João Gabriel Teodoro Guimarães
Seção de Controle

Adevilson Fernandes de São José
Coordenadoria dos Serviços Gerais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 90044/2024 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

CARDÁPIO	Quantidade	Valores Unitários	Valores Totais	
I	4218	...	R\$...
II	504	...	R\$...
III	2718	...	R\$...
IV	4043	...	R\$...
V	390	...	R\$...
VI	66 Kg	...	R\$...
C1	234	...	R\$...
C2	260	...	R\$...
C3	130	...	R\$...
C4	260	...	R\$...
C5	260	...	R\$...
C6	130	...	R\$...
VALOR TOTAL:			R\$...

3 – DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e nome legível do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

ANEXO III – Especificação dos Cardápios

Cardápio I

BOLO

Bolo simples ou com cobertura de cenoura, chocolate, baunilha, formigueiro ou fubá.

SANDUÍCHE

Tipo de pão: francês/d'água

Tipos de recheios: queijos (muçarela/prato), frios (presunto/mortadela) e maionese

Cardápios II, III, IV e V

DOCES

Bolo (simples ou com cobertura de chocolate, glaceada, de brigadeiro ou vitrificada) dentre os sabores seguintes abacaxi, cenoura, chocolate, laranja, limão, baunilha, formigueiro, mármore, fubá, “nega maluca” ou toalha felpuda;

Bolo Rocambole;

Bolo Invertido: banana, abacaxi, laranja;

Carolinas, recheios: creme, doce de leite, mousse de maracujá, mousse de limão;

Cupcakes: baunilha com recheio (doce de leite, goiabada, creme); chocolate, com gotas e cobertura de chocolate; laranja/limão, com cobertura glaceada;

Cuques: banana, uva, goiabada – com farofa;

Docinhos Tradicionais: beijinho, brigadeiro branco/preto, cajuzinho, dois amores, nozes, olho de sogra, quindim;

Enroladinho de massa flora com creme com amendoim, com castanha ou nozes, com coco fresco;

Enroladinho de massa flora com creme e frutas (morango, uva, pêssego, figo, cereja, coco, passas;

Enroladinho de massa úmida brilho com creme e amendoim, creme e granulado;

Enroladinho de massa úmida brilho com creme e frutas cristalizadas, creme e uva passas;

Folhado de maçã, banana, abacaxi;

Mini carolinas com recheio de brigadeiro, de creme, de doce de leite, de limão;

Mini folhado de abacaxi, de ameixa, de banana, de coco, de creme com passas, goiabada, maçã;

Mini churros;

Mini tortinha folhadas: banana, brigadeiro, creme com frutas, limão, maçã, maracujá, Romeu e Julieta;

Muffin de sabores, recheios e coberturas variadas: cobertura glaceada com damasco, cereja, morango, chocolate, recheios de chocolate, doce de leite, goiabada, creme, geleias;

Mini tortinhas de creme com frutas;

Volovan de creme de baunilha com canela;

Mini pudim de leite;

Queijadinha;

Strudel de maçã;

Tartelete de banana;

Tartelete de brigadeiro;

Tartelete de creme com frutas (morango, uva, pêssego, figo, cereja, coco, passas;

Tartelete de creme com frutas secas;

Tartelete de limão;

Tartelete de maracujá;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Tartelete de morango;
Tartelete de romeu e julieta;
Tortinhas, recheio de creme com frutas frescas (morango, uva, pêsego, figo, cereja, frutas vermelhas);
Troxinhas de massa folhada com recheios diversos: goiabada, banana, maçã.

SALGADOS
Bolinha de queijo;
Bolinha de calabresa;
Bolinha de carne seca;
Bauru assado pizza;
Canolis de presunto;
Carolina salgada com recheios de: palmito, queijo, patês diversos (atum, azeitona, tomate seco, salmão);
Charuto de frango com azeitonas, frango com milho, frios, ricota com tomate seco;
Coxinha de frango;
Coxinha de frango com catupiry;
Croquete: de milho, de camarão ou de peixe
Empadinha com recheio de frango, palmito ou queijo
Empadinha folhada: queijo, queijo com bacon;
Esfihas de carne, frango, frios, palmito;
Folhados com recheios diversos;
Mini quibe;
Mini calzones, com recheio de queijo, presunto, ricota ou frango;
Mini carolinas com recheio de frango, atum, palmito, queijo e patês diversos;
Mini croissant com recheios de presunto e queijo, frango, peru e queijo light;
Mini doguinho com vina;
Mini empadinhas com recheio de frango, palmito ou queijo;
Mini esfiha com recheio de carne, frango, frios, requeijão e azeitona;
Mini pão de queijo (01 porção = 02 unidades);
Mini gravatinha de queijo parmesão;
Mini pastel assado de massa flora ou massa úmida (calzone) com recheio de carne, carne com milho, legumes, tomate seco com ricota, ricota com ervas, palmito com requeijão, champignon com legumes;
Mini pizza marguerita, frios, azeitona, queijo e ervas, paulista, tomate com bacon, calabresa
Mini quiche: presunto e queijo, queijo e tomate seco, frango e requeijão, legumes com requeijão, champignon;
Mini rissoles fritos: frango, carne, queijo, palmito;
Mini pastel de vento: carne, palmito, pizza e queijo;
Mini sanduíche wrap;
Torta salgada de frango com requeijão;
Torta salgada de legumes;
Torta salgada de palmito com champignon;
Trouxinha folhada: frango, peito de peru, queijo e presunto, palmito com cheddar, rúcula com tomate seco;
Volovan de frango;
Volovan de alho porró;
Volovan de berinjela

MINI SANDUÍCHES COM PÃES E RECHEIOS DIVERSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Tipos de pães:

Baguete com gergelim;
Baguete com gergelim ou sem gergelim;
Broinha de centeio;
Mini pão de batata;
Mini pão de hambúrguer;
Mini pão francês (branco ou integral, centeio);
Mini pão francês com gergelim;
Mini sanduíche de bisnaguinha;
Mini sanduiche de croissant;
Pão ciabatta;
Pão de forma (branco ou integral, centeio);
Pão de forma preto;
Pão de hambúrguer;
Pão de leite;
Pão de leite;
Pão de forma: 1 porção = 02 unidades/quadrinhos);
Pão fatiado (branco, integral, centeio).

Tipos de recheios:

Queijo branco, tomate seco e rúcula ou alface, maionese light, cenoura ralada, pepino e tomate seco;
Patê de presunto, ricota, frango desfiado;
Salame, queijo, alface e tomate;
Queijo (branco, muçarela, prato), frios (presunto, lombo defumado, peito de peru ou salame), maionese, alface, tomate;
Queijo branco, lombo defumado, peito de peru ou salame, maionese, alface;
Alface, ricota e peito de peru;
Alface, queijo, pepino em conserva, tomate seco;
Patê, peito de peru e alface;
Pastas de ricota fresca ou maionese, peito de peru, presunto, queijo prato;
Queijo prato, tomate seco, e alface crespa;
Cenoura ralada, peito de peru, pasta de ricota fresca, tomate seco e amido;
Pepino, alface roxa, tomate in natura;
Presunto, queijo prato, pasta de ricota fresca;
Alface roxa, salame, queijo prato;
Alface americano, cenoura ralada, pasta de ricota fresca, tomate in natura com gergelim;
Frango desfiado, maionese light, cenoura ralada, pepino em conserva, folhas de alface, azeitonas picadas;
Tomate em rodela, folhas de alface, queijo em fatias (preferencialmente o minas), salame em fatias, maionese.

Mini migas:

Presunto parma com cream cheese, tomate seco, rúcula;
Mini pão de batata com requeijão;
Cream cheese, salpicão de frango e abacaxi;
Muçarela de búfala com tomate seco;
Ricota temperada , peito de peru e pasta de ameixa;
Salmão com cream cheese e pepinos;
Salame com creme gorgonzola;
Ricota com cenoura;
Creme de frango e pasta de ameixa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

Descrição dos demais tipos que atendem ao Cardápio V

BOMBONS/TRUFAS
Camafeu glacado de castanha;
Bombom de abacaxi glacado;
Bombom de chocolate recheado com morango;
Bombom de morango aberto coberto de chocolate (branco ou preto);
Bombom de banana seca, com cobertura de chocolate (branco ou preto);
Bombom de cereja;
Bombom de coco;
Bombom de damasco;
Bombom de uva;
Bombom camafeu de nozes;
Bombom de fialis;
Bombons espelhados;
Bombom espelhado de ovos moles;
Brigadeiro no copinho de chocolate (branco ou preto) coberto com pedrinhas de chocolate;
Mini pudim de leite em forminhas;
Mousse no copinho de chocolate (branco ou preto), maracujá, limão, morango;
Trufas de chocolate;
Trufas: ao leite, café, menta, de laranja, de maracujá, de frutas vermelhas;
Doces espelhados;
Doces sucrier.

SALGADOS
Barquetes: camarão; salmão; palmito; picles; salpicão; de milho com catupiry;
Canapés de azeitona preta; azeitonas verdes;
Canapé de atum;
Canapé de ricota com cenoura, presunto, frango;
Canapé de chester defumado;
Canapé de presunto com fios de ovos;
Canapé de ricota com cenoura e fios de ovos;
Canapé de salame italiano ou peito de peru;
Canapé de salpicão;
Canapé de tomate seco;
Carolina salgada: recheio de camarão; palmito; azeitona preta; queijo suíço; picles.

Cardápio VI

BOLOS
Bolo de Morango: -Massa de pão de ló -2 recheios: morango, nata e suspiro -Cobertura: Chantylí, morango e suspiro ou pasta americana.
Bolo dois amores: -Massa de pão de ló de chocolate -Recheio: brigadeiro branco -Recheio: brigadeiro preto -Cobertura: Ganache chocolate ao leite e Ganache de chocolate branco ou pasta americana.
Bolo Napolitano: -Massa de pão de ló de chocolate -Recheio: brigadeiro preto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

-Recheio: morango, nata e suspiro
-Cobertura: ganache de chocolate ao leite, ganache de chocolate branco e morangos ou pasta americana.

Descrição dos tipos que atendem aos cardápios Complementares: C1 E C2

DOCES

Petit four: amendoim, chocolate, cidra, damasco, goiaba, olho de boi, roseta, etc.;
Biscoitos amanteigados finos com sabores diversos doces;
Biscoito tipo casadinho com recheios variados: chocolate, doce de leite, goiabada, etc.;
Torradas levemente doces.

SALGADOS

Petit four amanteigado salgado: azeitonas verdes e pretas, gergelim, provolone, nozes, orégano, etc.;
Biscoitos amanteigados finos com sabores diversos salgados;
Mini pãezinhos: francês, pão de leite, pão de centeio com castanhas, pão de hambúrguer;
Palitinhos de queijo parmesão;
Torrada salgada;
Torrada light;
Torrada integral.

FRIOS, PATÊS E GELEIAS

Frios: presunto; peito de peru defumado; queijo branco; queijo muçarela; queijo prato; salame italiano;
Queijo branco (quadrado) com goiabada;
Patês: atum; azeitonas pretas, azeitonas verdes; berinjela; cenoura; ervas finas; frango; peito de peru; presunto, salame italiano; tomate seco; queijo suíço, provolone – obs.: base de patês: cream cheese, maionese, requeijão/creme de leite, iogurte;
Geleias de frutas, normal e sem açúcar.
Frios: presunto; peito de peru defumado; queijo branco; queijo muçarela; queijo prato; salame italiano;

Descrição dos tipos que atendem ao cardápio Complementar - C6

DOCES

Petit four: amendoim, chocolate, cidra, damasco, goiaba, olho de boi, roseta, etc.;
Biscoitos amanteigados finos com sabores diversos doces;
Biscoito tipo casadinho com recheios variados: chocolate, doce de leite, goiabada, etc.;
Torradas levemente doces.

SALGADOS

Petit four amanteigado salgado: azeitonas verdes e pretas, gergelim, provolone, nozes, orégano, etc.;
Biscoitos amanteigados finos com sabores diversos salgados;
Mini pãezinhos: francês, pão de leite, pão de centeio com castanhas, pão de hambúrguer;
Palitinhos de queijo parmesão;
Torrada salgada;
Torrada light;
Torrada integral.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

PÃO DE QUEIJO

Pão de Queijo tipo coquetel (peso unitário: 13 a 25 gramas).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

ANEXO IV – Pesos de lanches e bebidas

Peso – Bebidas

DESCRIÇÃO	ml/L
Café	100 ml
Chá (sabores diversos)	50 ml
Leite	50ml ou 100ml
Chocolate quente/frio, feito com chocolate em pó, referência: Garoto / Nestlé.	200 ml
Suco natural de frutas	200 ml
Suco de fruta: bebida com sabores diversos, com opções para normal, diet e light; prever bebida mista à base de soja, referência: Del valle, Ades, Maguary, Purity	200 ml
Refrigerantes: com opções para normal, diet, zero e light, referência: Coca-Cola, Pepsi-cola, antártica, Kuat.	100 ml

Peso aproximado de Doces e Salgados

DESCRIÇÃO	Peso Aproximado
Folhados	30g
Mini salgados diversos	20g
Mini sanduíches untados com: cream cheese (normal, light, com temperos) maionese (normal, light), requeijão (normal, light), creme de leite (normal, light), iogurte (normal, light), etc.	30g
Mini sanduíches de pão de forma: 1 porção = 02 unidades (quadrados)	-
Mini pão de queijo (01 porção = 02 unidades)	30g
Pão de queijo	20g
Salgados assados ou fritos	30g
Bolos	60g
Bombons, cobertura de chocolate, referência nestlé, lacta ou garoto, pouco hidrogenado	20g
Doces miúdos, feitos com leite condensado (sem mistura)	20g
Folhados doces	20g
Pudim de leite feito com leite condensado (sem mistura)	20g
Mini quindim	20g
Cookies, biscoitos, casadinhos, torradas	20g
Salada de frutas	100g
Massas dos canapés diversas: folhadas, torradas, amanteigadas, massa podre, massa flora, massa úmida, calzone, etc.	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

REQUISIÇÃO (Unidade N.º/xxxx)

Curitiba, de xxxx

Descrição do Evento

Evento:			
Data:			
Local de Entrega:			
Público			
Servidor Responsável:		Telefone:	

COFFEE BREAK

Período (manhã, tarde ou noite)	Horário de entrega	Cardápios (Principal / Complementar)	Quantidade de Pessoas	Subtotal
Total da O.S. (para conferência da NF)				

unidades	CARDÁPIO PRINCIPAL - DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE SALGADOS	OK
unidades	CARDÁPIO PRINCIPAL - DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE DOCES	OK
Unidades	CARDÁPIO COMPLEMENTAR - DESCRIÇÃO DOS TIPOS	OK

ml/l.	BEBIDAS	TIPO	OK
	Chá (50ml)		
	Café (100ml)		
	Leite (50ml)		
	Leite (100ml)		
	Suco de Fruta (200ml)		
	Suco Natural de Frutas (200ml)		
	Chocolate Quente / Frio (200ml)		
	Refrigerante (100ml)		

RECEBIMENTO DO PEDIDO
DATA
HORÁRIO

Pelo Contratado

Pelo Contratante – TRT-PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

NOME DO FUNCIONÁRIO / SERVIDOR
ASSINATURA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

ANEXO VI – PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

Evento: _____

O pesquisado é: () Servidor () Magistrado .

Lotação: _____

E-mail: _____

1 A apresentação visual dos alimentos é: () Ótima [1,00] () Boa [0,75] () Regular [0,50] () Ruim [0,25] Visual: falta de esmero (esmero: capricho, cuidado, primor, zelo) na apresentação (ex. aparência feia, massa com aparência de queimada, alface passado, patê/molho/maionese escorrendo do sanduíche, pão seco ou velho, fatias de frios mal dispostas no pão; docinhos sem padronização de formatos e tamanhos. Outros	
2 A qualidade dos alimentos é: () Ótima [1,00] () Boa [0,75] () Regular [0,50] () Ruim [0,25] Qualidade: ex. muito ou pouco sal, muito óleo, muito ou pouco tempero, massa crua, alimento azedo, amargo. Outros	
3 A apresentação visual das bebidas é: () Ótima [1,00] () Boa [0,75] () Regular [0,50] () Ruim [0,25] Material: garrafas sujas, amassadas, com colas de etiquetas, sem identificação da bebida (café, chá, chocolate, leite); toalhas sujas, muito amassadas, queimadas, furadas, fornecimento em quantidade insuficiente em desacordo ao pedido.	
4 A qualidade das bebidas servidas é: () Ótima [1,00] () Boa [0,75] () Regular [0,50] () Ruim [0,25] Bebidas: Café: muito forte, fraco; chá sem gosto/velho; Refrigerante ou suco: falta de bebida light.	
5 A variedade dos alimentos e bebidas é: () Ótima [1,00] () Boa [0,75] () Regular [0,50] () Ruim [0,25]	
Pontuação Total:	

Outros (elogios, críticas, sugestões e reclamações) - *não será considerado para fins de avaliação.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CONTRATO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(Processo Administrativo nº 7557/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, dede..... de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.90044/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na produção, preparação e fornecimento de coffee break para atender eventos e solenidades correlatos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, conforme segue:

CARDÁPIO	Quantidade	Valores Unitários	Valores Totais
I	4218	...	R\$...
II	504	...	R\$...
III	2718	...	R\$...
IV	4043	...	R\$...
V	390	...	R\$...
VI	66 Kg	...	R\$...
C1	234	...	R\$...
C2	260	...	R\$...
C3	130	...	R\$...
C4	260	...	R\$...
C5	260	...	R\$...
C6	130	...	R\$...
VALOR TOTAL:			R\$...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme detalhado no item 1.1.

4.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2024

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- 7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

São obrigações do Contratado:

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**, nos seguintes percentuais e casos:
 - l) Havendo atraso na realização dos serviços, multa no percentual de 1,0% a cada 10 minutos de atraso, calculada sobre o valor do pedido, limitado a 30%;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

- II) Não havendo o fornecimento dos vasilhames, utensílios e acessórios, conforme discriminado neste Termo de Referência, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do pedido;
- III) Não havendo o fornecimento dos alimentos e bebidas nos quantitativos constantes na ordem de serviço e especificações constantes neste Termo de Referência, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do pedido.
- IV) Não havendo o fornecimento dos alimentos e bebidas em conformidade com as especificações, qualidade e apresentação demonstradas nas amostras aprovadas ou com baixa qualidade, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do pedido.
- V) Havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual estimado do presente contrato;
- VI) Havendo inexecução total do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual estimado do presente contrato;
- VII) Obtida nota final inferior a 70% do total pontuável por duas avaliações consecutivas ou 3 alternadas no questionário de avaliação do nível de satisfação dos usuários do serviço, multa punitiva de 0,5%, calculada sobre o valor anual estimado do presente contrato;
- VIII) Não havendo a manutenção das condições de habilitação durante a vigência da contratação, multa punitiva de 0,5 % por ocorrência, calculada sobre o valor anual estimado do presente contrato;
- IX) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor anual estimado do presente contrato.

10.3. A critério do Tribunal, caberá RESCISÃO contratual quando obtida, em três avaliações consecutivas ou em quatro avaliações alternadas, nota final inferior a 70% do total pontuável no questionário de avaliação do nível de satisfação dos usuários do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item anterior.

10.4. A critério do Tribunal, caberá RESCISÃO contratual quando, em duas ou mais vezes, o fornecimento dos alimentos e bebidas não estiverem em conformidade com as especificações, qualidade e apresentação demonstradas nas amostras aprovadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 11.3.

10.5. Atingidos os limites fixados no item 10.2, iv – Multa, inciso I, ou no caso de reincidência das condutas descritas nos incisos, II, III, IV, VIII e IX, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a execução dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

serviços/fornecimento dos alimentos, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

10.7. Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

15.1.1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

15.2. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. As PARTES responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA compromete-se a:

15.4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;

15.4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

15.4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;

15.4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

15.4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

15.4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

15.4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

15.4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO